



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.778/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Passa a ter a seguinte redação - o Artigo 9º da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986:

"Artigo 9º) - Fica vedada a admissão ou nomeação de empregados públicos para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos constantes dos Anexos - II, III, IV e V desta lei".

Artigo 2º) - Fica alterada a redação do inciso III do Artigo 11, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986:

"III - mediante contratação, após a realização do acesso e transposição".

Artigo 3º) - Fica alterada a redação dos incisos II e III do Artigo 34, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986:

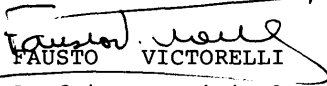
"II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de 01 (hum) ano, anteriormente à data de fixação do acesso e transposição".

"III - tiverem o interstício de 01 (hum) ano de efetivo exercício no emprego atual, à data de fixação do acesso e transposição".

Artigo 4º) - Ficam revogados os Artigos 10 e 37 da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 1.987.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração.  
mcz/.-